



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º. 037/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2021

*CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO
AUTOMOTOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR e
ELF LOCADORA DE VEICULOS EIRELI.*

O Município de Amaral Ferrador, com sede na Praça IV de Maio n.º 16, CNPJ n.º 90152299/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, maior, portador da cédula de identidade n.º 4052944867 SSP-PC-RS, inscrito no CPF sob o n.º 522.842.800-30, residente e domiciliado em Amaral Ferrador, aqui denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Empresa **ELF LOCADORA DE VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º. 07.447.405/0001-11 com sede na Av Brasil, n.º 863, Loja 02, bairro Navegantes, PORTO ALEGRE/RS, CEP 90.230-061, Representado por seu representante legal, **FERNANDO DELLA FLORA**, inscrito no CPF sob n.º. 009.326.240-06, RG n.º. 1092988524 - SSP/DI-RS, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Fernando Machado, n.º 265, Apto 406 bairro, Centro Histórico, PORTO ALEGRE/RS CEP 90.010-530, doravante denominada **LOCADORA**, firmam o presente contrato de Locação, em conformidade com processo de Dispensa de Licitação n.º **038/2021**, regido pela Lei 8.666/1993, na forma e condições dispostas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **LOCADORA** dá em locação ao **LOCATÁRIO**, um veículo automotor popular 1.0 hatch completo, 5 (cinco) lugares, sem limites de quilometragem, sem condutor.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da presente locação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante aditivo, ou rescindido a qualquer tempo, mediante prévio aviso de 15 (quinze) dias, ou, ainda, extinto pelo implemento do seu prazo.

Parágrafo Único – Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, as razões deverão constar de justificativa expressa e constante dos autos do procedimento originário de dispensa, por conveniência administrativa e por razões de interesse público do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Contrato será **R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais) mensais**, totalizando um valor de **R\$ 4.170,00 (quatro mil cento e setenta reais)**, depositado em conta corrente fornecida pela locadora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – O Veículo locado será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde no **MUNICÍPIO**, e as despesas correrão por conta das seguintes dotações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

**2026 – Manutenção do fundo Municipal de saúde ASPS.
3.3.90.33.00.00.00 – passagem e despesas com locação.**

CLÁUSULA QUINTA - O LOCATÁRIO declara ter recebido o objeto deste contrato contido na clausula primeira em perfeita condições de uso, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvadas as hipóteses de depreciação.

Parágrafo Único – As despesas de manutenção do veículo, incluindo eventual substituição de pneus e seguro contra eventuais, correrão por conta da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEXTA - A LOCADORA poderá dar como rescindido, também, de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato e sem que assista ao **LOCATÁRIO** direito a qualquer indenização ou reclamação, se o **LOCATÁRIO** não pagar pontualmente qualquer das prestações mensais do aluguel, sem justificativa previa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Esgotado o prazo do contrato, o objeto deverá ser devolvido pelo **LOCATÁRIO** no prazo máximo de 03 (três) dias, caso em que, se ultrapassados, haverá incidência do valor de locação *pro rata die*, até a data de sua efetiva devolução.

CLÁUSULA OITAVA – Caso o prazo de vigência seja prorrogado, o locatício mensal poderá ser reajustado, por conveniência das partes, utilizando-se por base o IGP-M ou outro indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - Em não havendo interesse das partes na continuidade da locação, aquele que der causa deverá informar ao outro, de sua pretensão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato importará em sua rescisão de pleno direito, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras responsabilidades, bem como das despesas judiciais e honorários de advogado, estes arbitrados, desde já, em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos casos de intervenção judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes contratantes elegem o Foro de Encruzilhada do Sul/RS, para todas as questões decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Amaral Ferrador, **03 de Março de 2021.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

Pelo LOCATÁRIO	Pela LOCADORA
NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA PREFEITO MUNICIPAL	FERNANDO DELLA FLORA LOCADORA

NOME
CPF:

NOME
CPF: